



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2024

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

##### Título I

##### Disposições gerais

##### Capítulo IX

##### Outras disposições

#### [NOVO] Artigo 139.º - N

##### Violência Contra Pessoas com Deficiência

1. Em 2024, é assegurada formação às entidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, forças de segurança, associações que prestam serviços de apoio à vítima, associações de apoio às pessoas com deficiência e às suas famílias, cooperativas de solidariedade social e misericórdias que disponham de casas de acolhimento para o fornecimento regular de dados estatísticos sobre violência contra pessoas com deficiência em Portugal.
2. Em 2024, o Governo apresenta os primeiros resultados do estudo nacional sobre violência contra raparigas e mulheres com deficiência, nomeadamente sobre a realidade de práticas de esterilização forçada, e define ações de prevenção em conjunto com as entidades referidas no ponto anterior.

#### **Nota Justificativa:**

No seguimento de recomendações das Nações Unidas a Portugal - quer do Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres quer do Comité das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência - para investigação e condenação de práticas abusivas em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos de pessoas com deficiência, entende o LIVRE que urge recolher informação nacional regularmente e realizar um estudo específico que permita enquadrar a criminalização destas práticas, em particular as da esterilização forçada contra raparigas e mulheres com deficiência. Por isso, no Orçamento de 2023, foi aprovado, por proposta do LIVRE, a

recolha e tratamento regular de dados estatísticos sobre violência contra pessoas com deficiência e realização de um estudo nacional sobre violência contra raparigas e mulheres com deficiência, nomeadamente sobre a realidade de práticas de esterilização forçada.

É agora essencial assegurar, por um lado, a formação de todas as entidades envolvidas para uma robustez dos dados estatísticos recolhidos para que permitam uma análise consistente ao longo dos próximos anos. Por outro lado, urge a implementação de medidas de combate à violência específica sobre mulheres e raparigas com deficiência, defendendo-se que, com a apresentação dos primeiros resultados do estudo nacional, sejam já definidas ações de prevenção.

Estas ações devem ser feitas sempre em conjunto com as entidades, associações e pessoas, nomeadamente entidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, forças de segurança, associações que prestam serviços de apoio à vítima, associações de apoio às pessoas com deficiência e às suas famílias, cooperativas de solidariedade social e misericórdias que disponham de casas de acolhimento, como aliás indicado pela Resolução da Assembleia da República 56/2023.